



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Recebi em 05/08/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio as Sessões

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Lido em 05/08/13

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 54 DE 2013

(Autor: Vereador Jorge Luiz Bocasanta / PT)

Dispõe sobre os valores mínimos da locação do autódromo Zilmar Beux no município de Cascavel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL, Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o art. 44 da Lei Orgânica Municipal, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica pré fixado o valor mínimo de 30%(trinta por cento) do valor total da arrecadação de bilheterias para a locação do autódromo Zilmar Beux para eventos esportivos nacionais.

Art. 2º Fica pré fixado o valor mínimo de 20%(vinte por cento) do valor total da arrecadação de bilheterias para a locação do autódromo Zilmar Beux para eventos esportivos estaduais.

Art. 3º Fica pré fixado o valor mínimo de 15%(quinze por cento) do valor total da arrecadação de bilheterias para a locação do autódromo Zilmar Beux para eventos esportivos municipais.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 01 de Agosto de 2013.

Jorge Bocasanta
Vereador/PT